



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.823

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.454, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Introduz alteração na Lei nº 10.300, de 22 de outubro de 1987.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei nº 10.300, de 22 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
I – em vida dos donatários, pelo prazo de 20 (vinte) anos, as terras doadas;
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.455, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação ou ampliação de empreendimento industrial de veículo automotor no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado da Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º
I –
c) a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.456, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a prevenção e a punição de assédio moral no âmbito da Administração estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a prática de assédio moral no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de Goiás.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei considera-se agente público todo aquele que exerça mandato político, emprego público, cargo público civil ou militar ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou sob amparo de contrato administrativo ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, nos órgãos e nas entidades mencionadas no art. 1º, *caput*, e seu § 1º.

Art. 2º Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente público que, abusando da autoridade que lhe conferem suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação de outro agente público, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público, ou ao próprio usuário, bem como obstaculizar a

evolução na carreira e a estabilidade funcional do agente público constrangido, especialmente:

I – determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo ou a função que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;

II – designando para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos.

Art. 3º Consideram-se também assédio moral, em especial, as ações, gestos e palavras que praticadas de maneira reiterada, impliquem:

I – desprezo, ignorância ou humilhação ao agente público, que o isole de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros agentes públicos, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

II – privação de informações ou treinamentos que sejam necessários ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;

III – divulgação de rumores e comentários maliciosos, ou o fomento de boatos inidôneos em detrimento da imagem do agente público, bem como a prática de críticas reiteradas ou subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do agente público;

IV – desrespeito da limitação individual de agente público, decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

V – preterição do agente público, em quaisquer escolhas, em razão de deficiência física, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, preferência ou orientação política, sexual ou filosófica;

VI – valer-se do cargo para induzir o agente público a relações pessoais involuntárias ou persuadi-lo a praticar atos ilegais ou deixar de praticar ato determinado em lei;

VII – relegar o agente público ao ostracismo;

VIII – expor o agente público a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 4º Todo ato resultante de assédio moral é nulo de pleno direito.

Art. 5º A prática de assédio moral, comprovada mediante processo administrativo disciplinar, implicará a aplicação das seguintes penalidades, observadas a reincidência e a gravidade dos fatos apurados:

I – repreensão;

II – suspensão;

III – multa;

IV – demissão.

§ 1º A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos em que a conduta do agente ativo do assédio moral for considerada leve, devendo constar de seu assento funcional.

§ 2º A pena de suspensão não excederá a 90 (noventa) dias e será aplicada nos casos em que a conduta do agente ativo do assédio moral for considerada grave.

§ 3º Durante a suspensão, o agente público perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 4º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativa ou isoladamente com as demais sanções, exceto no caso de demissão.

§ 5º A multa será aplicada em valor variável entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada fato, devidamente comprovado, que caracterize a prática de assédio moral, e será limitada, por processo, ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta ou subsídio mensal do agente público, considerada a média dos valores por ele percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao de sua publicação.

§ 6º A receita proveniente das multas impostas será revertida e aplicada, exclusivamente, em programa de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional de agentes públicos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

§ 7º A pena de demissão será aplicada pela autoridade máxima da Administração Pública, no âmbito de abrangência desta Lei, nos casos em que a conduta do agente ativo do assédio moral for considerada gravíssima, bem como nos casos de reincidência daquelas puníveis com suspensão.

§ 8º VETADO.

§ 9º VETADO.

§ 10. VETADO.

Art. 6º O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que cometer assédio moral sujeita-se à perda do cargo ou da função e à proibição de ocupar cargo em comissão ou função gratificada na Administração Pública Estadual por 5 (cinco) anos.

Art. 7º Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as regras estabelecidas pela legislação de regência dos agentes públicos de cada Poder, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

§ 1º Nenhum agente público poderá ser punido, posto à disposição ou ser alvo de medida discriminatória, direta ou indireta, notadamente em matéria de remuneração, formação, lotação ou promoção, por haver se recusado a ceder à prática de assédio moral ou por havê-la, em qualquer circunstância, denunciado ou testemunhado.

§ 2º Nenhuma medida discriminatória concernente a recrutamento, formação, lotação, disciplina ou promoção pode ser tomada em relação a agente público, levando-se em consideração o fato de ele:

I – haver pleiteado administrativa ou judicialmente medidas que visem a fazer cessar a prática de assédio moral;

II – haver-se recusado à prática de qualquer ato administrativo em função de comprovado assédio moral.

Art. 8º A pretensão punitiva administrativa em face do autor do assédio moral prescreve nos seguintes prazos:

I – 3 (três) anos, para as penas de repreensão, suspensão e multa;

II – 6 (seis) anos, para a pena de demissão.

Art. 9º A responsabilidade administrativa pela prática de assédio moral independe das responsabilidades cível e criminal pela mesma prática.

Art. 10. Com a finalidade de prevenir o assédio moral, os órgãos e as entidades de cada Poder, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios adotarão, nos respectivos âmbitos, as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I – promoção de cursos de formação e treinamento visando à difusão de medidas preventivas e extinção de práticas inadequadas;

II – promoção de debates e palestras, bem como a produção de cartilhas e material gráfico para conscientização;

III – promoção de treinamento para servidores que atuem nas unidades setoriais de recursos humanos dos órgãos e entidades, com conteúdo que possibilite identificar as condutas caracterizadas como assédio moral, promovendo o acolhimento da vítima e prestando orientações a ela e ao agressor;

IV – acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em função de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgãos ou entidades nos quais haja indícios da prática de assédio moral;

V – acompanhamento psicológico aos sujeitos passivos, bem como aos ativos, quando necessário, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, as medidas a que se refere este artigo serão arquivadas pelos titulares dos órgãos e das entidades, sob a coordenação do Controlador-Geral do Estado ou de outro órgão pelo qual vier a ser substituída no futuro.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. VETADO.

Art. 13. VETADO.

Art. 14. VETADO.

Art. 15. Fica instituído o "Dia Estadual de Luta Contra o Acórdio Moral", a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de maio.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos âmbitos de sua abrangência.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 17.161, de 30 de setembro de 2010.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.457, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Institui o Bônus por Resultados no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-, o Bônus por Resultados para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e empregados públicos, todos em efetivo exercício nessa Autarquia, e remunerados em sua folha de pagamento, observadas as seguintes diretrizes:

I - valorização de critérios objetivando a prestação dos serviços à sociedade, com mais qualidade, agilidade e eficiência;

II - cumprimento da Legislação de Trânsito e demais leis e regulamentos correlatos;

III - fortalecimento da política de gestão de pessoas.

Art. 2º O Bônus por Resultados será concedido por critérios de mérito aferidos em Avaliação de Desempenho Individual -ADI-, cujas regras estarão definidas em regulamento.

Art. 3º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, ficam instituídos:

I - 1.638 (mil seiscentos e trinta e oito) Bônus por Resultados no valor unitário de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), destinados aos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de nível fundamental e médio, aos ocupantes de cargos comissionados e aos de Supervisor de CIRETRAN Portes 3 e 4;

II - 168 (cento e sessenta e oito) Bônus por Resultados no valor unitário de até R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), destinados aos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de nível superior e aos de cargos em comissão de Supervisor de CIRETRAN, Portes 1 e 2.

§ 1º A atribuição do Bônus por Resultados efetivar-se-á mediante ato do Presidente do DETRAN.

§ 2º O valor do Bônus por Resultados será estabelecido de acordo com o resultado da ADI, observados os limites definidos neste artigo, não podendo exceder o valor do vencimento ou subsídio do servidor, exceto quanto aos comissionados, caso em que o valor do Bônus não poderá ser superior ao da soma do vencimento com a gratificação de representação, mais a complementação do piso nacional do salário mínimo.

§ 3º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente, após avaliações quadrimestrais, tendo efeito financeiro mensal por igual período a partir do mês subsequente ao da sua realização.

§ 4º A Avaliação de Desempenho Individual ocorrerá, preferencialmente, nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§ 5º Excepcionalmente, a primeira Avaliação de Desempenho Individual será efetivada em até 30 (trinta) dias contados da publicação do regulamento desta Lei.

Art. 4º Os indicadores utilizados na ADI deverão observar os seguintes requisitos:

I - alinhamento com os objetivos estratégicos do DETRAN;

II - motivação e compromisso do servidor ou empregado;

III - transparência na apuração dos resultados.

Art. 5º O Bônus por Resultados será concedido conforme os percentuais a seguir:

I - 50% (cinquenta por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual a 70 (setenta) e igual ou inferior a 79 (setenta e nove) pontos;

II - 70% (setenta por cento) para aqueles que obtiverem pontuação superior a 79 (setenta e nove) e igual ou inferior a 84 (oitenta e quatro) pontos;

III - 80% (oitenta por cento) para aqueles que obtiverem pontuação superior a 84 (oitenta e quatro) e igual ou inferior a 89 (oitenta e nove) pontos;

IV - 90% (noventa por cento) para aqueles que obtiverem pontuação superior a 89 (oitenta e nove) e igual ou inferior a 94 (noventa e quatro) pontos;

V - 100% (cem por cento) para aqueles que obtiverem pontuação superior a 94 (noventa e quatro) pontos.

Art. 6º O Bônus por Resultados será devido somente ao servidor ou empregado público no efetivo desempenho de suas atribuições, considerando-se, também, para esse fim, apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, casamento, licença-maternidade e tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Nos casos dos afastamentos previstos neste artigo, o servidor e o empregado público perceberão o valor do Bônus por Resultados referente à última Avaliação de Desempenho Individual, até que sejam submetidos a uma nova avaliação.

Art. 7º Os servidores e empregados públicos que vierem à disposição do DETRAN em data posterior à da edição desta Lei, havendo disponibilidade do benefício, só farão jus a ele, após cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) meses, devendo a realização da ADI coincidir com um dos meses estabelecidos no § 4º do art. 3º desta Lei.

Art. 8º Não se concederá o Bônus por Resultados:

I - aos ocupantes dos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados aqueles investidos nos cargos de provimento em comissão de Supervisor de CIRETRAN;

II - ao pessoal que percebe a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt Vupt -GDVV-, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.

Art. 9º O Bônus por Resultados criado por esta Lei:

I - não se incorpora ao vencimento ou subsídio para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre ele desconto previdenciário;

II - compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do adicional de férias.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a instituir o programa de auxílio alimentação aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos que prestam serviços no DETRAN.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.458, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Goiás Previdência - GOIASPREV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, integrando a Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças da Goiás Previdência - GOIASPREV, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, 01 (uma) unidade administrativa complementar denominada Gerência de Cálculos Previdenciários.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, em relação ao disposto no art. 2º, à data de vigência da Lei nº 17.030, de 02 de junho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 220, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR -FFRPPS-, no valor de R\$ 38.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso II, e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR -FFRPPS- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, a seguir relacionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
5750 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 272 0000 7 002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 12.393.844,85	R\$ 50.393.844,85	R\$ 38.000.000,00	
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 38.000.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
5750 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
09 272 0000 7 001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 113.497.715,95	R\$ 38.000.000,00	R\$ 38.000.000,00	
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 38.000.000,00

 <p>ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p>  <p>AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br</p>	<p>DIRETORIA</p> <p>ORION ANDRADE DE CARVALHO PRESIDENTE</p> <p>ARNALDO JOSÉ MONFARDINI VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO</p> <p>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p> <p>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO</p> <p>ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERADIODIFUSÃO</p> <p>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL</p>	<p>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</p> <table border="1"> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>R\$ 706,00</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.141,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.245,00</td> </tr> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>R\$ 1.078,00</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.899,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 2.054,00</td> </tr> </table>	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA	GOIÂNIA	R\$ 706,00	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00	REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA	GOIÂNIA	R\$ 1.078,00	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00	<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.</p> <p>2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.</p> <p>3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.</p> <p>4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.</p> <p>5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados</p> <p>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</p>
	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA																	
GOIÂNIA	R\$ 706,00																		
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00																		
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00																		
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA																		
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00																		
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00																		
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00																		
<p>PREÇO ANÚNCIO (C01/Cm) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75</p> <p>EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50</p>																			



DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 221, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER-, no valor global de R\$ 125.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER- 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, de conformidade com o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
5001 - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
19 573 1116 2 196	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 54.040,00		R\$ 74.040,00	R\$ 20.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
19 571 1116 2 457	DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS GENÉTICOS SUPERIORES, PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPRESARIAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 32.159,63		R\$ 137.159,63	R\$ 105.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 125.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
5001 - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
19 571 1116 2 451	ESTRUTURAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE SOLO, BIOTECNOLOGIA PARA SUPORTE DA PESQUISA AGROPECUÁRIA E PRODUTORES RURAIS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 15.000,00		R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 125.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 222, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER-, no valor de R\$ 2.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
5001 - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
20 606 1115 2 437	PROMOÇÃO, DIFUSÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - DESENV. E INSERÇÃO SOCIAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 1.000,00		R\$ 2.001.000,00	R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 2.000.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
5001 - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
20 606 1115 2 437	PROMOÇÃO, DIFUSÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - DESENV. E INSERÇÃO SOCIAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 351.427,60		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 2.000.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 223, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ao FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO -FUNDESP-PJ-, no valor global de R\$ 137.085.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos artigos 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO -FUNDESP-PJ- 7 (sete) créditos suplementares no valor global de R\$ 137.085.000,00 (cento e trinta e sete milhões e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
452 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 1087 2 042	ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00		R\$ 3.100.000,00	R\$ 3.100.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 1087 2 052	RESPONSABILIDADE SOCIAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00		R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 1087 2 052	RESPONSABILIDADE SOCIAL	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00		R\$ 710.000,00	R\$ 710.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 4001 4 001	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00		R\$ 37.900.000,00	R\$ 37.900.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 1087 2 066	INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 1087 2 042	ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00		R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 1087 2 066	INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00		R\$ 94.300.000,00	R\$ 94.300.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 137.085.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 224, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO -FUNDESP-PJ-, no valor de R\$ 8.510.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO -FUNDESP-PJ- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 8.510.000,00 (oito milhões, quinhentos e dez mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, de conformidade com o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
452 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 1087 2 044	EFICIÊNCIA OPERACIONAL	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00		R\$ 8.510.000,00	R\$ 8.510.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 8.510.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
452 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 1087 2 015	GESTÃO DE PESSOAS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00		R\$ 229.840,66	R\$ 229.840,66
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 1087 2 044	EFICIÊNCIA OPERACIONAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00		R\$ 8.106.620,00	R\$ 8.106.620,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
02 061 1087 2 015	GESTÃO DE PESSOAS	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00		R\$ 173.539,34	R\$ 173.539,34
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 8.510.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 225, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -FUNDER-, no valor de R\$ 132.797,79.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -FUNDER- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 132.797,79 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2050 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
20 122 4001 4 001	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 367.202,21		R\$ 500.000,00	R\$ 132.797,79
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 132.797,79

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2050 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
20 606 1077 2 123	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 367.202,21		R\$ 132.797,79	R\$ 132.797,79
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 132.797,79

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 226, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -FUNCAM-, no valor de R\$ 2.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -FUNCAM- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2751 - FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4001 4 001	APOIO ADMINISTRATIVO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 594.735,13		R\$ 2.594.735,13	R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 2.000.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 227, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ao FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS, no valor global de R\$ 11.995.200,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 11.995.200,00 (onze milhões, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha



QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2752 - FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 1.229.086,72		R\$ 1.924.286,72	R\$ 695.200,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
11 334 1089 2.325	IMPLEMENTAÇÃO OPERACIONAL E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO BANCO DO POVO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 0,00		R\$ 11.000.000,00	R\$ 11.000.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
11 334 1089 2.383	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGENTES DE CRÉDITO E EMPREENDEDORES DO BANCO DO POVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 154.500,00		R\$ 454.500,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 11.995.200,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 228, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FEAS-, no valor de R\$ 100.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FEAS- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2151 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
14 422 1098 2.184	CIDADANIA E JUSTIÇA SOCIAL - BALCÃO DE DIREITOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 700.000,00		R\$ 800.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 100.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA 2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 843 0000 7.017	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	00
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 133.231.854,38		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 100.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 229, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no valor global de R\$ 520.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alíneas "a" e "e", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

I - provenientes do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 665/2011, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Estado de Goiás, no valor de R\$ 500.000,00;

II - provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS 3501 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
17 512 1082 1.199	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SOLUÇÕES INDIVIDUALIZADAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4 - INVESTIMENTOS	80
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 8.000.000,00		R\$ 8.500.000,00	R\$ 500.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
17 512 1082 1.199	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SOLUÇÕES INDIVIDUALIZADAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 35.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 520.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 45.156,44		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 20.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 230, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no valor de R\$ 1.407.633,46.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos artigos 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.407.633,46 (um milhão, quatrocentos e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Convênio nº 900000320/2012, que entre si celebram Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2600 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS 2601 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
18 541 1064 2.063	GESTÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS	4 - INVESTIMENTOS	80
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 134.779,00		R\$ 1.542.412,46	R\$ 1.407.633,46
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 1.407.633,46

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 231, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no valor de R\$ 103.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela
José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 2903 - CORPO BOMBEIROS MILITAR			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
06 182 1092 2.323	GARANTIA DO TRANSPORTE MULTIMODAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM GOIÁS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 110.753,60		R\$ 219.753,60	R\$ 103.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 103.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA 2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 843 0000 7.017	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	00
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 133.128.854,38		R\$ 103.000,00	R\$ 103.000,00
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 103.000,00

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001070, resolve exonerar GRACILENE RIBEIRO SODRÉ BATISTA, CPF/MF nº 819.681.751-72, do cargo em comissão de Superintendente Executivo, CDS-3, da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear EDGARD LOURENCINI, CPF/MF nº 152.141.416-53, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear DANÚSIA ARANTES FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 644.094.571-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar DANÚSIA ARANTES FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 644.094.571-87, do cargo em comissão de Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, CDS-4, da Universidade Estadual de Goiás -UEG-, e nomear MARCOS ANTÔNIO CUNHA TORRES, CPF/MF nº 278.009.201-78, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004352, resolve exonerar, a partir de 22 de janeiro de 2014, LEONAM NOGUEIRA FLEURY, CPF/MF nº 040.081.031-04, do cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, em virtude de não ter entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140005004082, resolve nomear RONDINEY ALVES FERREIRA BARBOSA, CPF/MF nº 706.639.201-91, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor "C", CDA-1, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004597, resolve nomear **MARCOSUEL RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO**, CPF/MF nº 023.074.061-82, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER–, na vaga decorrente da declaração de ineficácia do ato nomeatório de **CARLOS XAVIER PERES**, CPF/MF nº 785.152.701-53, efetivada pelo Decreto de 18 de dezembro de 2013, publicado na página 06 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.736, da mesma data, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.050, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300014002595, notadamente do Parecer "PA" nº 005554/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005154/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, e com o art. 50 e seu § 2º da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com os arts. 260, inciso II, e 261 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 31 de outubro de 2013, **DARLY LUIZ GONÇALVES** no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN –, com proventos proporcionais, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 30 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.051, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300010009656, notadamente do Parecer PA nº 000957/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001425/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, combinados com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com os arts. 45 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 24 de julho de 2013, **ELIZANDRA GABRIEL DE PAULA SIQUEIRA** no cargo de Técnico em Higiene Dental, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 30 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.052, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400004000562, notadamente do Parecer nº 001442/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001694/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ERCI VARGAS** aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da

Receita Estadual, Classe III, Nível 7, AFRE- III, da carreira do Fisco da Secretaria da Fazenda, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 30 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.053, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010000011, notadamente do Parecer PA nº 001081/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001461/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EUNICE MEDEIROS TAVARES** aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 30 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.054, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200010015684, notadamente do Parecer "PA" nº 005157/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004952, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **IVONE BARBOSA DE OLIVEIRA**, a partir de 28 de outubro de 2012, aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 30 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.055, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400066001023, notadamente do Parecer PA nº 000830/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001422/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JOSÉ WILSON COELHO DINIZ** aposentadoria no cargo de Agente de Fiscalização Agropecuária, Referência 10, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 30 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.056, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300014002658, notadamente do Parecer nº 005561/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000112/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, e com o art. 50 e seu § 2º da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com os arts. 260, inciso II, e 261 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 19 de

outubro de 2013, **JUSTINA DA SILVA ARMANDO** no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão "V", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Gestão e Planejamento, com proventos proporcionais, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 30 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.057, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300025008626, notadamente do Parecer PA nº 000919/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001247/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **LUIZ ALBERTO EDREIRA COSAC** aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, Classe C, Referência III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 30 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.058, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300005015022, notadamente do Parecer nº 000729/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001219/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ROSANE DE OLIVEIRA MACHADO** aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe A, Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 30 de abril de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 06/2014

PROCESSO Nº : 201300005012429

CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil

CONVENENTE : Prefeitura do Município de Nova América/GO

OBJETO: Aquisição de 13.900 (treze mil e novecentos) litros de diesel comum, 8100 (oito mil e cem) litros de gasolina comum, peças, reformas e manutenção de toda frota de carros oficiais, máquinas e equipamentos pertencentes à prefeitura do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014 1101 04 123 1111 2036 03 (00)

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 117.523,00 (Cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais), dos quais \$100.000,00 (cem mil reais) serão repassados pela Concedente ao Conveniente, e esse, com contrapartida participará com R\$ 17.523,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2014

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

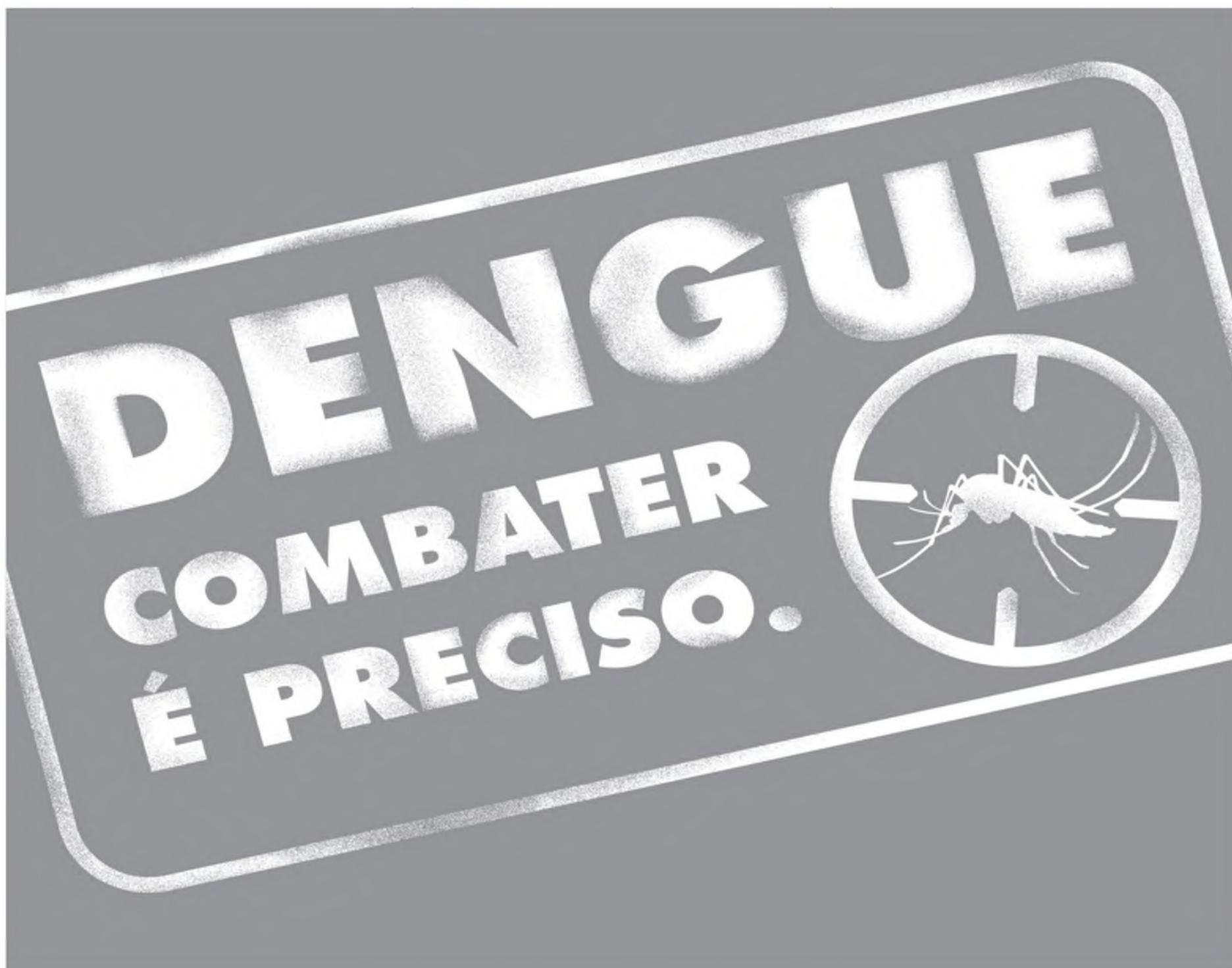
ASSINATURAS:

Pelo Concedente: Dr. José Carlos Siqueira – Secretário de Estado da Casa Civil e Dra. Leila Maria Cunha Prudente – Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Lei Complementar nº 106 de 28 de novembro de 2013.

Pelo Conveniente: Eurípedes Miguel Manso – Prefeito do Município de Nova América/GO

Goiânia, 29 de abril de 2014.

Wesley Borges
SUPERINTENDENTE



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.
Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros
e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



Feche bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho
dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas
sem uso de cabeça para baixo